



“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 515/2019/SPMA – NUP Nº 145489/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR E A EMPRESA DISTRIBUIDORA
BRASVENO LTDA - ME, PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA**, neste ato representada pelo seu Secretário **Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA BRASVENO LTDA - ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 05.948.708/0001-92, com sua sede na Av. Glaycon de Paiva, nº. 1725, Bairro São Vicente – CEP 69.303-340, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo **Sr. ALEX MAYCO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 146.252 SSP/RR, CPF nº. 765.591.902-00, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para o Fornecimento de Carga de Oxigênio e Acetileno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente – SPMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da Contratada;
- b) demais documentos anexados ao Processo nº 20902/2019 - SPMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e das condições consignadas neste instrumento;

3.2 - A contratada entregará o OBJETO em estrita observância a Especificação Técnica e, de acordo com a Proposta de Preços apresentada, instrumento. Na hipótese do produto estar em



“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário

desacordo com as Especificações deste instrumento, a Contratada deverá regularizá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação da Contratante;

3.3 - As Recargas de Gás deverá ser entregue na Superintendência de transporte SUPTI, Localizado na Av. Dr Paulo Coelho 844, bairro São Vicente – Boa Vista – RR de forma parcelada, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida a quantidade;

3.4 - O objeto deverá ser entregue de acordo com estabelecido no Item 3.3, de forma parcelada, após a emissão da ordem de serviço que será firmado com o (a) licitante vencedor (a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação de comparecimento para sua celebração;

3.5 - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, pertinentes para execução do contrato, mesmo quando não expressamente indicados;

3.6 - O objeto deste termo somente será entregue após a devida inspeção pela para averiguar as condições dos materiais conforme suas especificações técnicas, e conferidas à quantidade;

3.7 - O prazo previsto para entrega do objeto deste termo será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ordem de serviços devidamente assinado;

3.8 - No caso de prorrogação, antecipadamente, 15 (quinze) dias do término da vigência do contrato, a contratante expedirá comunicado a contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

3.9 - Caso seja positiva a resposta, o contratante providenciará no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

3.10 - A resposta da contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

3.11 - A eventual desistência da contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido incorrerá devida aplicação de penalidade pela contratante;

3.12 - Se o prazo do contrato passar do exercício vigente, os recursos para os demais exercícios estarão alocados nas respectivas leis orçamentárias do exercício vindouro;

3.13 - A contratada deverá entregar a Gás oxigênio e acetileno, rigorosamente de acordo com a proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, REAJUSTE E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **RS 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais)**, e o preço é o constante da proposta da Contratada, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias á efetiva entrega dos materiais/serviços contratados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 01 (uma) via, devidamente atestada pela SPMA.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela Contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;



“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Termo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no instrumento contratual;
- b) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para a sua correção;
- d) Exigir, a qualquer tempo, da Contratada documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- b) Fornecer os materiais e serviços conforme as exigências específicas deste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- c) Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho do serviço;
- e) Manter durante todo o período todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à aquisição dos materiais e serviços contratados;
- g) Entregar o objeto, no local especificado, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela Contratante;
- h) Manter preposto aceito pela Contratante para representá-lo durante o período de execução do contrato;
- i) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- k) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ - 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E de 22 de julho de 2009;



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário

l) Garantir a qualidade dos materiais entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1301, Funcional Programática: 18.122.0058.2.210, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e/ou a aplicação pelo Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nomeados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, os quais representarão a Prefeitura Municipal de Boa Vista perante a CONTRATADA, observando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

9.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

10.2 - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - O Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

11.3 - O empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO




“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PELA CONTRATADA:


DISTRIBUIDORA BRASVENO LTDA - ME
ALEX MAYCO RODRIGUES DE SOUZA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Cláudio de Silva Paiva CIC: 601.252.092-15

2. Tony Deniro de Souza Costa CIC: 021.164.022-04